

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL UNIFICADA DA  
COMARCA DE NITERÓI – RJ.**

**Processo nº:** 1011131-61.2011.8.19.0002  
**Autora:** Viviane Alves Sodré  
**Réu:** Carrefour Comércio e Industria Ltda.

**Cézio Rodrigues Consoli**, Contador, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.329/O-8, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**Considerações Iniciais:**

**Nomeação** - O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através da respeitável Decisão de fls. 291.

**Objeto da Perícia** - conteúdo, específico da natureza da matéria, resume-se na validação dos juros e encargos aplicados pela Ré e apuração do saldo devedor ou credor do Autor; conferindo se as taxas aplicáveis encontram-se dentro do limite máximo informado na fatura do mês anterior, caso contrário, cabe a Perícia providenciar os cálculos corretos.

**Diligências** - A Perícia não realizou diligência, por entender que os documentos acostados ao processo são suficientes para a apuração e esclarecimentos que se fazem necessários.

**Análises da Perícia:**

A Perícia elaborou a planilha Anexo- A, com base nas faturas e parcelamentos efetuados pelo Autor, que apresenta de forma resumida todos os valores lançados no extrato, inclusive os encargos financeiros e juros de mora cobrados pela Ré. Também é importante frisar que as resposta de alguns quesitos foram prejudicadas por não constar nos autos o referido contrato de cartão de crédito.

**Abaixo, dados do Cartão de Crédito Carrefour – nº. 507860 20 20035384214 informados nas respectivas faturas:**

- Limite de Credito em 15/12/2010 - R\$3.850,00
- Limite de Saque - R\$365,00
- Encargos Contratuais do Período - 15,50% a 16,00% ao mês
- Data de Vencimento (dia) - Dia 15 de Cada Mês
- Período Faturado - 15/10/2008 a 15/03/2011
- Saldo Devedor em 15/03/2011 - R\$2.100,35
- Composição do débito - Conforme o demonstrado em extrato (anexo A)

**Quesitos:**

**Quesitos Autor (fls. 66)**

**Quesito n.º 01**

Demonstre os valores corretos a serem aplicados a partir do seu lançamento, excluindo a cobrança de seguros, custo de manutenção, não foram contratados, gerando a cobrança de encargos mensais.

*Resposta: A Perícia vem oferecer os valores computados nas rubricas: Seguros = R\$ 701,16 e Manutenção = R\$ 100,70.*

**Quesito n.º 02**

Esclareça se os valores cobrados nas faturas sofreram incidência de encargos de refinanciamento corretamente, após o pedido de exclusão a cobrança de seguros, custo de manutenção, iof, juros e encargos mensais gerados, pois estes não foram contratados.

*Resposta: Negativo. Pelo simples fato dos valores serem irrelevantes em comparação aos valores pagos.*

**Quesito n.º 03**

Esclareça se os valores cobrados nas faturas sofreram incidência de encargos de refinanciamento, capitalizados, ou seja, se foram aplicados novos e sucessivos encargos financeiros sobre as faturas mensais.

*Resposta: Negativo, conforme já explicitado no quesito acima.*

**Quesito n.º 04**

Esclareça se a cobrança de encargos financeiros (juros) sobre as faturas mensais e sucessivas caracteriza a capitalização de juros sobre juros, ou seja, o chamado anatocismo.

**Resposta:** *Na realidade, só existe anatocismo se o valor do encargo for maior que o valor de pagamento, o que não ocorre na cobrança das faturas conforme demonstrado na planilha de cálculo “Anexo-A”.*

**Quesito n.º 05**

Esclareça se no caso em tela, pelas faturas ora juntadas aos autos, se o fenômeno do anatocismo mensal ocorreu.

**Resposta:** *Negativo. Não foram verificados a prática de juros sobre juros.*

**Quesito n.º 06**

Demonstre os valores realmente devidos pela Autora, excluindo dos cálculos os encargos financeiros mensais (juros capitalizados) aplicados sobre os valores das compras pagas, efetuando o comparativo, com os valores cobrados nas faturas juntadas aos autos.

**Resposta:** *A Perícia oferece a planilha de cálculo denominada "Anexo A" onde são realizados os cálculos nos termos das faturas juntadas.*

**Quesitos do Réu (fls.373)**

**Quesito n.º 01**

Queira o Sr. Perito informar quais os contratos celebrados pelas partes, e, em quais termos se deram tais pactos;

**Resposta:** *Trata-se de Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito cujo documento firmado entre as Partes refere-se à “Proposta de Cartão/Crediário n.º da Operação 179001197.0 (fl. 206).*

**Quesito n.º 02**

Queira o Sr. Perito informar se a parte Autora teve acesso as cláusulas constantes do instrumento do contrato, bem como, se as mesmas estão sendo cumpridas pelas partes;

**Resposta:** *Afirmativo. A Perícia entende que o documento “Sumário Executivo do Contrato de Cartão de Crédito” (fls. 408/426) representa as cláusulas contratadas.*

**Quesito n.º 03**

Queira o Sr. Perito informar se a parte Autora vem adimplindo os contratos firmados, e, em caso negativo, a partir de quando a mesma tornou-se inadimplente;

**Resposta:** *A Perícia verificou que a Autora vem honrando os pagamentos mensais das faturas.*

**Quesito n.º 04**

Queira o Sr. Perito informar se houve alguma imposição do Banco em face da parte Autora, no sentido de obrigá-la a pactuar;

**Resposta:** *Negativo. O Contrato de Cartão de Crédito só começa a ser contado a partir de seu desbloqueio e utilização em compras ou saques.*

**Quesito n.º 05**

Queira o Sr. Perito informar se a cobrança de taxas de juros está de acordo com as cláusulas existentes no contrato firmado pelas partes, bem como, a legislação de regência incidente na espécie;

**Resposta:** *A Perícia, através da planilha de cálculo “Anexo-A”, conferiu e validou todas as taxas informadas nas faturas mensais.*

**Quesito n.º 06**

Queira o Sr. Perito informar se houve capitalização mês a mês do valor constante no contrato;

**Resposta:** *Negativo. Os juros incorridos mensalmente foram absorvidos pelos pagamentos mensais efetuados pela Autora.*

**Quesito n.º 07**

Queira o Sr. Perito informar se é aplicável as Instituições Financeiras a Lei de Usura;

**Resposta:** *O presente quesito foge da prova pericial, por se tratar de matéria de direito.*

**Quesito n.º 08**

Queira o Sr. Perito informar, sem considerar mérito jurídico, com relação à letra fria do Art. 5º da MP 2.170-36 de 23/08/2001, ocorreu qualquer forma de capitalização de juros;

**Resposta:** *A Perícia oferece a mesma resposta do quesito de n.º 06, desta série.*

**Quesito n.º 09**

Queira o Sr. Perito informar os termos que regem os referidos contratos para os casos de inadimplência;

**Resposta:** *A Perícia oferece abaixo a referida cláusula:*

*24. – ATRASO 24.1. – Na hipótese de não pagamento da FATURA no vencimento e na forma pré-estabelecida, Página 16 de 19 poderão incidir os seguintes encargos: (i) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da fatura; (ii) juros remuneratórios indicados na Fatura, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.*

**Quesito n.º 10**

Queira o Sr. Perito esclarecer qual o índice aplicado para a correção monetária do débito;

**Resposta:** *Não foram verificados indícios de aplicação de correção monetária.*

**Quesito n.º 11**

Queira o Sr. Perito informar o saldo devedor da parte Autora, aplicando-se os índices e termos do contrato;

**Resposta:** *A Perícia pede para se reportar às Considerações Finais deste Laudo Pericial, por abordar o mesmo conteúdo.*

**Quesito n.º 12**

Queira o Sr. Perito informar, tudo o quanto for útil para o deslinde da questão, protestando desde já pela apresentação de quesitos suplementares.

**Resposta:** *Para o deslinde da presente demanda, a Perícia apresenta seus comentários no item que trata das Considerações Finais deste Laudo Pericial.*

### Considerações Finais:

De posse dos elementos, informações e documentos, passamos a seguir, às descrições da planilha de cálculo “**Anexo-A**”, cujo intuito é demonstrar a evolução do cartão de crédito, dividida em contas e valores;

• Saldo Anterior	-	R\$ 753,76
• Compras	-	R\$ 19.032,23
• Pagamentos	-	(R\$ 20.268,15)
• Encargos	-	R\$ 1.592,48
• Seguros	-	R\$ 701,16
• IOF	-	R\$ 17,56
• Manutenção	-	R\$ 100,70
• Juros s/Limite Excedido	-	R\$ 42,15
• Juros/Multa s/Pagtos.Atraso	-	R\$ 33,36
• Multa	-	R\$ 95,10
• <b>Saldo Devedor</b>	-	<b>R\$ 2.100,35</b>

- 1) A parte Autora questiona em diversos momentos as taxas e determinadas tarifas. No entanto, a Perícia não constatou qualquer abusividade quanto à cobrança das faturas mensais, conforme segue comentado abaixo:

a) **Encargos = R\$ 1.592,48**

Trata-se de encargos praticados pelas taxas de juros (informadas nas faturas anterior), sobre o valor que a Autora optou em financiar, ou seja, não foi pago o montante devido e informado na fatura;

b) **Seguros - R\$701,16**

Ao contrário do que alega, a Autora aderiu ao Seguro Conta Paga regularmente, conforme acostado aos autos, como: “Proposta de Cartão/Crediário n.º da Operação 179001197.0” (fl.206), que afirma: (sim), desejo ter a garantia da conta paga – Seguro de Crédito, firmado desde 28/06/2005, motivo pelo qual a cobrança das mensalidades nas referidas faturas. Importante salientar que a Autora aderiu ao referido seguro em 28/06/2005, sendo cancelado em 15/12/2010.

c) **Manutenção – R\$ 100,70**

Esta tarifa é mais uma prevista e autorizada pelo Poder Público, a título de retribuição por parte daqueles que utilizam os serviços prestados pelas instituições financeiras. Vale informar que a Ré não cobra a Tarifa de

Anuidade, justamente, por optar pela cobrança da mensalidade da referida Tarifa de Manutenção.

**d) Juros sobre Limite Excedido - R\$ 42,15**

Os juros acima só ocorrem quando a Autora vem utilizar quantias acima do limite de crédito determinado na fatura.

**e) Juros em Atraso – R\$ 33,36**

Os referidos encargos se referem às parcelas pagas com atraso, ou seja, neste caso vem incidir juros de mora de 1% ao mês

**f) Multa de 2% - R\$ 95,10**

No mesmo caso acima, vem incidir multa de 2% sobre o total da fatura.

- 2) Impõe-se esclarecer que as parcelas: 1/10 até 06/10, no valor de R\$ 42,77, cada, cobradas nas faturas com vencimentos em: 15/06/2010 até 15/12/2010 foram regularizadas na fatura com vencimento em 15/12/2010. Assim, considerando que a Autora informou a devolução parcial de mercadoria através de documento apropriado (fl.23), coube à Ré em providenciar o estorno total do valor de R\$ 427,70 e, conseqüentemente, adicionar parte do valor, de R\$ 277,80, ocasionando a redução da parcela mensal de R\$ 42,77 para R\$ 27,78.

**Concluindo, consideradas as análises expostas anteriormente, a Perícia vem afirmar que não foi constatado qualquer cobrança abusiva ou ilegal por parte da Ré, e que mantém o mesmo saldo devedor, em 15/03/2011, no valor de R\$2.100,35 (dois mil, cem reais e trinta e cinco centavos).**

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho constituído de 07 (sete) folhas de texto e 01 (uma) folha de anexo, redigidas somente no anverso, ao final assinado.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

**Cézio Rodrigues Consoli**  
Perito do Juízo